

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELECTRÓNICOS CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO SERVIÇO UNITEL NET CASA

Formulário de adesão			Nº Cliente: 0 2 3 9 5 6 6 8 7		
Novo Cliente 🗌	Cliente Activo 🗌	Alteração d	e Titular 🔲	Alteração de Morada 🗌	
Outro					
1 Dades de Cliente	- Pessoa singular / Pessoa	Colective ou Eq	iinarada (prospeki	vente ehrieztário)	
Nome completo / De	· ·			mento obrigatorio)	
×B.I. Passapor	te Outro № Documen	to 00676923	66LA048	Validade	
Morada de Instalação Avenida T	alatona, Lua	nda, Lua	anda		
	o / de notificações e citaçõ so seja diferente da morada de ins BAIRRO KM 1	talação do serviço)	, Viana,	Luanda	
Contacto do Titular d	lo Contrato 923766405	Co	ontacto alternati	vo_244944607026	
E-mail de Cliente <u>i</u> n	fo.yaala@gmail	.com			
Nome de contacto do INÁCIO GA	o representante legal da pes SPAR CHINDJO	ssoa colectiva ou LA FERNA	equiparada ANADO		
*Preenchimento obrigatór	io ou envio de cópia da Certidão do	o Registo Comercial	em caso de pessoa co	olectiva ou equiparada.	
2. Serviços Subscri	tos e Ofertas (preenchimento	obrigatório)			
25 Mbps Me	nsal_monthly	Otd. 1	Dias 3 0	Valor Unit. Kz 2 3 0 0 0	
3. Tipo de Instalaçã	io (preenchimento UNITEL)				
Instalação Assisti	Instalação Assistida 🗴 Auto Instalação 🗌				
4. Assinatura					
	o de Comunicações Electróni			icas do Serviço UNITEL Net Casa ara ter recebido, nesta data,	
Assinatura do Client				Data / /	

NetCASA

CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO UNITEL NET CASA

1. Objecto

- 1.1. Pelo presente Contrato, a UNITEL, S.A.¹ (doravante também designada por "UNITEL") prestará, mediante adesão e aceitação do Cliente às cláusulas contratuais aqui estipuladas, o seu Serviço UNITEL NET CASA.
- 1.2. São igualmente regulados pelo presente Contrato os termos e condições aplicáveis à disponibilização, pela UNITEL ao Cliente, do equipamento de suporte ao Serviço ("Equipamento"), bem como à instalação, activação e desinstalação do mesmo.
- **1.3.** Fazem parte integrante do Contrato as presentes **Condições Gerais** e as **Condições Especiais**, que visam regular os termos e condições aplicáveis à prestação de componentes específicas do Serviço.
- **1.4.** Fazem igualmente parte integrante do Contrato o Formulário de Adesão às diversas componentes e planos do Serviço, todos em conjunto designados por **Condições Particulares**.
- **1.5.** Em caso de conflito de interpretação, o disposto nas Condições Especiais prevalece sobre o disposto nas Condições Gerais.

2. Descrição do Serviço UNITEL Net Casa

- 2.1. O Serviço UNITEL Net Casa é um serviço que oferece alta disponibilidade de internet garantida por equipamentos de última geração, com velocidades até 200 Mbps (Megabits por segundo), e ainda a possibilidade de adição de Planos MAIS com Minutos/SMS e Net, sem custos acrescidos, dentro dos limites estabelecidos pela UNITEL.
- **2.2.** No âmbito do Serviço UNITEL Net Casa, o Cliente poderá contratar outros serviços ou facilidades adicionais que a UNITEL venha a disponibilizar, sendo a prestação dos mesmos regulada em condições próprias a disponibilizar ao Cliente e, na medida do aplicável, através das presentes Condições Gerais.

3. Condições de Adesão ao Serviço UNITEL Net Casa

- **3.1.** Para utilizar o Serviço, o Cliente deve obrigatoriamente subscrever o serviço base de internet do Serviço UNITEL Net Casa, o qual está associado a um cartão SIM única e exclusivamente para este fim.
- 3.2. Para o efeito de contratação do Serviço, é necessário que o Cliente valide a disponibilidade de cobertura da rede UNITEL na sua zona de residência, que poderá ser consultada numa loja UNITEL, através da linha de apoio ao cliente no número 19168, disponível 24 horas por dia nos 7 dias na semana, bem como em www.unitel.ao.
- **3.3.** A adesão ao Serviço UNITEL Net Casa é efectuada mediante aceitação integral do presente Contrato.

- **3.4.** A adesão ao Serviço UNITEL Net Casa pelo Cliente poderá ser realizada numa Loja UNITEL ou através de uma Equipa de Vendas porta a porta (VPP), mediante a apresentação dos documentos do assinante.
- **3.5.** A UNITEL poderá, a qualquer momento, na medida do necessário e razoável, solicitar ao Cliente a prestação de informações adicionais necessárias para avaliar as condições comerciais aplicáveis.
- **3.6.** O Serviço contratado pelo Cliente será activado imediatamente após a instalação, que poderá ser efectuada com o suporte de uma equipa especializada de instalação (Instalação assistida), mediante agendamento prévio, ou ainda por auto instalação, feita pelo próprio cliente, mediante instrução da UNITEL, nos termos e de acordo com as condições previstas no website www.unitel.ao.
- **3.7.** A instalação do equipamento será feita para utilização, única e exclusivamente, na morada do Cliente, indicada no Formulário de Adesão. A mudança de morada deverá ser precedida de comunicação do Cliente à UNITEL, através dos meios disponíveis (Lojas e Linha de Apoio ao Cliente Unitel Net Casa 19168).

4. Serviço UNITEL Net Casa

- **4.1.** Para adesão do serviço UNITEL Net Casa, o Cliente deve, obrigatoriamente, subscrever o plano de internet.
- **4.2.** No acto de adesão ao Serviço, o Cliente escolherá um (1) dos pacotes de internet disponíveis para adesão, cujos preços e demais condições estão definidas em www.unitel.ao e podem ser consultados numa loja Unitel e através da linha de apoio ao Cliente UNITEL Net Casa no número 19168. No acto de adesão, o Cliente é informado sobre os pacotes disponíveis para selecção do que melhor se adequa aos seus interesses. A renovação é feita de acordo um (1) dos planos de internet disponíveis para renovação.
- 4.4. No acto de adesão, o Cliente poderá subscrever os pacotes Net Casa referidos no número anterior, com planos de internet com a validade de 30 (trinta) dias. O Cliente poderá, caso queira, subscrever um pacote com planos de internet até ao limite de 12 (doze) meses. Após o período inicial, o Cliente poderá subscrever aos planos Net Casa com validade de 7 (sete) dias, de 30 (trinta) dias ou vários planos mensais de uma vez, até ao máximo de 12 (doze) meses de subscrição referidos.
- **4.5.** Nenhum plano inicial do Serviço UNITEL Net Casa terá duração superior a doze (12) meses, sem prejuízo da sua eventual renovação nos termos do disposto nas presentes Condições Gerais.

¹ UNITEL, S.A., com sede em Luanda, na Rua Kwamme N'krumah, n° 53A, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, titular do NIF 5410003144, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n° 44/1999, com o capital social de Kz. 148.456.224,00

NetCASA

CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO UNITEL NET CASA

4.6. Findo o período do plano a que o Cliente tiver aderido ao abrigo dos números anteriores, se o Cliente assim o desejar, deverá garantir novas subscrições todos os meses, mediante a utilização dos mecanismos descritos nos números anteriores.

5. Serviço Móvel

- **5.1.** O Cliente poderá, ao abrigo do Serviço UNITEL Net Casa, aderir a um dos planos de Serviço Móvel, tal como definido nas respectivas Condições Especiais. Para subscrever um plano do Serviço Móvel do Serviço UNITEL Net Casa, o Cliente terá necessariamente de estar associado a uma conta UNITEL Net Casa à data da subscrição do plano Móvel.
- **5.2.** O Cliente poderá subscrever um dos planos MAIS do serviço móvel Net Casa, com o benefício do dobro da oferta, de acordo com os preços e demais condições definidos em www.unitel.ao e nas respectivas **Condições Especiais**.
- **5.3.** O Cliente poderá subscrever aos Planos MAIS do Serviço Móvel, com validade de sete (7) dias, podendo renovar o plano móvel sempre que assim o desejar, sem prejuízo do prazo de validade do mesmo. Adicionalmente, o Cliente poderá aditar determinados números à sua conta UNITEL Net Casa, para beneficiarem do Plano MAIS do serviço móvel, cujo limite dependerá do tipo de plano Net Casa contratado.
- **5.4.** Para utilizar os Planos MAIS 7 dias do serviço móvel UNITEL Net Casa, o Cliente deve: a) ter uma conta de voz Unitel em regime prépago; b) cartão SIM no estado activo, c) pertencer a um dos seguintes tarifários: Fala Mais, Mais Unitel, e d) estar associado a uma conta do Serviço UNITEL Net Casa.

6. Equipamento

- **6.1.** O Cliente apenas poderá utilizar e ligar à rede da UNITEL equipamentos homologados que satisfaçam os requisitos legais aplicáveis, bem como os que forem definidos pela UNITEL.
- **6.2.** É responsabilidade do Cliente assegurar a sua própria segurança informática e tomar medidas apropriadas para proteger o seu *hardware*, o seu *software* e/ou dados armazenados no seu equipamento, nomeadamente através da instalação e actualização dos necessários mecanismos contra quaisquer tipos de ataque, e.g. passwords, pins ou antivírus.
- **6.3.** Ao abrigo do presente Contrato, poderão ser disponibilizados ao Cliente equipamentos do serviço associado, que serão emprestados sem custos, devendo o Cliente observar o seguinte:
- o Equipamento permanecerá propriedade da UNITEL, devendo o Cliente mantê-lo em perfeito estado de conservação, no

morada em que foi instalado, e utilizálo de forma adequada, única e exclusivamente com o cartão SIM associado ao mesmo e para os fins previstos no Contrato, abstendo-se de o ceder ou disponibilizar a terceiros, transportá-los para outros locais, e devendo ser responsabilizado pelo mau uso do equipamento, salvo se o desgaste resultar do uso normal do equipamento.

- **6.4.** No caso previsto na alínea (i) a UNITEL assegura a reparação e/ou substituição do equipamento, salvo nos casos em que a avaria decorra de má utilização pelo Cliente.
- **6.5.** A instalação dos equipamentos fornecidos ao abrigo do presente Contrato deverá ser agendada pela UNITEL, devendo o Cliente providenciar todas as informações necessárias, bem como assegurar as condições necessárias e outras que sejam razoavelmente estabelecidas pela UNITEL para o efeito na sua residência.
- **6.6.** Nos termos do presente Contrato, o Cliente deverá devolver o equipamento e todas componentes associadas ao mesmo, à UNITEL no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da cessação do Contrato, podendo para o efeito: (i) acordar com a UNITEL uma data para que esta proceda à desinstalação do Equipamento; ou (ii) entregar o Equipamento à UNITEL, caso em que deverá solicitar previamente autorização da UNITEL, que lhe dará instruções precisas quanto aos procedimentos a observar para a desinstalação do mesmo.
- **6.7.** Findo o prazo referido de 120 dias, sem que se verifique a entrega dos equipamentos nos termos referidos, a UNITEL reserva-se ao direito de, por iniciativa própria e sem necessidade de pré-aviso, a proceder a recolha dos equipamentos na residência do cliente.
- **6.8.** Sem prejuízo do disposto no ponto (i) e, sempre que aplicável, o Cliente obriga-se a indemnizar a UNITEL pelos prejuízos sofridos em caso de extravio ou inutilização do Equipamento, bem como de danos não resultantes da utilização normal, salvo por motivo de força maior em que o risco corra por conta da UNITEL.
- 6.9. A UNITEL poderá solicitar ao Cliente acesso ao Equipamento para comprovação da falta dos requisitos enumerados supra ou para comprovação da origem de perturbações na prestação do Servico ou na recepção de outras radiocomunicações, constituindo a recusa de acesso causa de suspensão da prestação do Serviço, e a verificação do não cumprimento daqueles requisitos constitui fundamento de resolução do presente Contrato, sem direito a indemnização. A suspensão ou resolução a que se refere a presente cláusula será notificada ao Cliente pela UNITEL com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

NetCASA

CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO UNITEL NET CASA

7. Se se verificar que as perturbações na prestação do serviço têm origem no equipamento do Cliente, por motivos a este imputáveis, deverá o mesmo promover as medidas necessárias à substituição ou reparação do referido Equipamento.

8. Manutenção

- **8.1.** A UNITEL prestará ao abrigo do Contrato a manutenção correctiva ao equipamento de sua propriedade, de modo a garantir o respectivo funcionamento com as funcionalidades contratadas pelo Cliente.
- **8.2.** A manutenção inclui a reparação ou substituição do equipamento ou componentes que se encontrem avariados, as deslocações de técnicos ao local, bem como os serviços que forem necessários para a reposição do Serviço.
- **8.3.** Não estão incluídos nos serviços de manutenção as intervenções para a reparação de avarias (incluindo deslocação de equipa técnica, custos de reparação ou substituição de equipamento ou outros), cujas causas correspondam, comprovadamente, a uma das seguintes situações:
- a) Acondicionamento ou utilização indevidas do equipamento;
- Deslocações do equipamento ou alterações da instalação não autorizadas pela UNITEL;
- Modificações da configuração ou da programação que não sejam efectuadas pela UNITEL;
- d) Actos de terceiros alheios à UNITEL.
- **8.4.** Não estão igualmente incluídas nos serviços de manutenção as seguintes acções:
- a) Desinstalação de equipamento;
- b) Reconfiguração de equipamento;
- Fornecimento de programas, realização e manutenção de cópias de segurança de programas;
- Realização de trabalhos nas redes locais de dados do Cliente.
- **8.5.** Para a correcta prestação do serviço de manutenção, o Cliente obriga-se a comunicar imediatamente à UNITEL a ocorrência de qualquer tipo de anomalia que afecte os Serviços ou qualquer das suas funcionalidades, comprometendo-se a não efectuar qualquer tipo de intervenção não autorizada pela UNITEL.
- **8.6.** A não observância do disposto no número anterior exonera a UNITEL de qualquer responsabilidade relativa à manutenção do Serviço e dos equipamentos, sem prejuízo do direito a indemnização que lhe assiste em caso de danos causados aos seus equipamentos.

9. Condições de Utilização dos Serviços da UNITEL pelo Cliente

- **9.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas por Lei ou neste Contrato, o Cliente obriga-se a:
- a) Utilizar os Serviços em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor e com o Contrato, e de forma responsável;
- Não utilizar os Serviços para a tentativa ou prática de actos constitutivos de responsabilidade civil ou penal, nem de uma forma geral para actos contrários à lei, ordem pública ou bons costumes;
- Não utilizar o Serviço para sorteios ou jogos;
- d) Respeitar os direitos de propriedade intelectual, ou outros, dos conteúdos a que porventura aceda, não fazendo um uso ilícito ou não autorizado dos mesmos;
- e) Efectuar o pagamento pontual de quaisquer valores devidos a título da prestação dos Serviços.
- 2.1A. Quaisquer componentes e/ou conteúdos a que o Cliente aceda no contexto do Serviço são protegidos por direitos de propriedade pelo intelectual, ou outros, que exclusivamente para uso privado do Cliente. Qualquer outra utilização desses elementos fora do uso referido, nomeadamente a sua comunicação pública, estará dependente da obtenção de autorização expressa da UNITEL ou do titular dos respectivos direitos sobre esses elementos.
- **9.2.** Em caso de incumprimento pelo Cliente de qualquer das obrigações decorrentes do presente Contrato, a UNITEL poderá restringir ou suspender a utilização do serviço pelo Cliente. mediante comunicação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, nos termos da cláusula 15.
- **9.3.** A prestação pelo Cliente de falsas declarações, prévia ou posteriormente à celebração do Contrato, constituirá a UNITEL no direito de rescindir o Contrato, sem prévia suspensão ou restrição, mediante aviso prévio comunicado ao Cliente com antecedência não inferior a 8 (oito) dias.
- **9.4.** O Cliente é exclusivamente responsável pela utilização do Serviço, que, ainda que efectuada por terceiros, com ou sem autorização do Cliente, se presume, para todos os efeitos legais, como efectuada pelo próprio Cliente. Neste contexto, o Cliente é responsável por todos os que, através da sua aquisição do Serviço, dele beneficiarem, nomeadamente os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços, agentes ou representantes, bem como quaisquer utilizadores do Serviço ou Equipamentos do Cliente.



CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO UNITEL NET CASA

- **9.5.** É responsabilidade do Cliente assegurar a sua própria segurança informática.
- **9.6.** É responsabilidade do Cliente tomar medidas apropriadas para proteger os seus próprios dados armazenados através do Serviço ou os seus equipamentos electrónicos.
- **9.7.** O Cliente é responsável pelo conteúdo de qualquer comunicação por si determinada e pelos destinatários escolhidos para a mesma.

10. Responsabilidade da UNITEL

- **10.1.** A UNITEL só será responsável por danos que lhe possam ser imputáveis nos termos gerais de direito, sendo, em qualquer caso, a responsabilidade da UNITEL limitada ao valor efectivamente pago pelo Cliente.
- **10.2.** Sem prejuízo da generalidade do acima disposto ou do disposto na demais legislação aplicável, a UNITEL não será responsável por:
- a) Danos causados por culpa do Cliente, de outros utilizadores do serviço ou quaisquer terceiros;
- b) Incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações contratuais que resulte do cumprimento de decisões judiciais ou de autoridades administrativas;
- c) Incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações contratuais que resulte da ocorrência de situações de força maior.

11. Condições técnicas e de qualidade do Serviço

- **11.1.** O Serviço será prestado conforme o plano escolhido pelo Cliente e indicado nas respectivas Condições Especiais.
- **11.2.** A UNITEL prestará os Serviços de forma regular e contínua, dentro das zonas de cobertura divulgadas e dentro dos parâmetros de qualidade existentes.
- 11.3. O Cliente entende e concorda que, eventualmente, o Serviço poderá não estar disponível, seja por razões técnicas de manutenção ou outros factores de força maior e que não constituirão causas de incumprimento do presente Contrato.
- **11.4.** O Cliente reconhece que a velocidade da internet depende de vários factores, pelo que a UNITEL não garante ao Cliente o acesso ao Serviço com determinada velocidade de download e upload.
- **11.5.** O Cliente reconhece desde logo que as transmissões de dados em rede apenas beneficiam de uma fiabilidade técnica relativa, tratando-se de redes que, por vezes, podem estar saturadas em determinados períodos.
- **11.6.** A utilização e a qualidade do Serviço dependem também da adequação do equipamento utilizado pelo Cliente para aceder a eles.

- **11.7.** O Serviço destina-se ao uso exclusivo do Cliente, pelo que é vedada a este a comercialização, distribuição, cessão, locação, ou outra forma de cessão, a terceiro, sem o consentimento expresso da UNITEL.
- **11.8.** O Serviço será activado pela UNITEL com as funcionalidades em vigor solicitadas pelo Cliente, as quais se encontram descritas no Formulário de Adesão.

12. Preço e facturação

- **12.1.** Pela prestação do Serviço, o Cliente pagará o preço que se encontra descrito no Formulário de Adesão. O Cliente poderá também obter informações quanto aos preços a pagar pela prestação dos serviços através da consulta dos tarifários em vigor, disponíveis em www.unitel.ao.
- **12.2.** O Cliente poderá ainda obter informações actualizadas sobre o preço aplicável ao(s) Serviço(s) contratados através dos contactos disponibilizados nas presentes Condições Gerais e nas respectivas Condições Particulares e/ou Especiais.
- **12.3.** Aos valores previstos nos números anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor.
- **12.4.** O preço do Serviço pode ser alterado pela UNITEL, desde que seja observada uma antecedência de 30 dias em relação à entrada em vigor do novo preço. Caso o Cliente não concorde com o novo preço, tem o direito de pôr termo ao Contrato, até ao dia anterior à entrada em vigor do novo preço, sem quaisquer custos adicionais.
- **12.5.** O Cliente poderá solicitar à UNITEL a apresentação de factura detalhada.

13. Modalidade e Forma de Pagamento

- **13.3.** Os pagamentos seguintes devidos pelos Serviços contratados serão efectuados de acordo com a periodicidade do plano contratado e em pré-pagamento, de acordo com os meios de pagamentos determinados pela UNITEL e comunicados ao Cliente nas respectivas Condições Particulares/Especiais.
- **13.4.** O Cliente está ciente e aceita que o pagamento dos vários planos e serviços ao abrigo do Serviço UNITEL Net Casa é efectuado de forma autónoma. Isto é, o pagamento de cada um dos componentes do serviço é feito em separado.
- 13.1. A adesão ao Serviço implica o prépagamento de um pacote escolhido pelo Cliente, bem como de uma taxa de disponibilidade do equipamento da UNITEL, cujas condições do preços estão disponíveis em www.unitel.ao.





14. Serviço de atendimento permanente/apoio ao Cliente

Para qualquer questão relacionada com a prestação dos serviços, o Cliente poderá contactar a UNITEL, a qual assegura resposta através do número 923 119 168 ou 19168 ou correio electrónico apoioaoclientenetcasa@unitel.co.ao, ou, ainda, mediante o envio de uma carta para o endereço Edifíco Unitel Talatona, Sector Talatona, Via CS3, Luanda-Sul, Samba - Angola.

15. Tratamento de Dados Pessoais

- 15.1. Os dados pessoais recolhidos no Formulário de Adesão e/ou em quaisquer documentos integrantes do Contrato indicados como obrigatórios, destinam-se à execução dos Serviços e à gestão de clientes e serviços UNITEL daí decorrentes. Adicionalmente, a UNITEL poderá ainda tratar os seus dados pessoais para a finalidade de acções de marketing de novos serviços UNITEL e/ou de outros serviços desta ou de empresas associadas à UNITEL. A UNITEL não fornece nem fornecerá quaisquer dados dos seus Clientes a qualquer outra entidade sem autorização dos mesmos.
- 15.2. Os dados pessoais identificados no Formulário de Adesão, e/ou em quaisquer documentos integrantes do Contrato, como sendo de fornecimento obrigatório são indispensáveis à prestação dos Serviços pela UNITEL. Estes dados, conjuntamente com os restantes dados que, durante a relação contratual, o Cliente disponibilize, serão tratados pela UNITEL, nos termos da legislação aplicável, para efeitos de gestão da relação contratual e prestação dos Serviços e, em caso de não oposição, para a comercialização de novos serviços e/ou produtos, incluindo por meios que permitam a recepção de mensagens independentemente da intervenção destinatários.
- **15.3.** Para efeitos de prova de transacções comerciais ou de qualquer comunicação efectuada no âmbito da relação contratual, a UNITEL poderá gravar comunicações, mediante informação prévia ao Cliente e recolha do seu consentimento.
- **15.4.** A UNITEL poderá gravar comunicações realizadas para o serviço de apoio ao cliente, para efeitos de monitorização da qualidade do atendimento.
- **15.5.** Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao Cliente o direito de acesso, rectificação e actualização dos dados pessoais, directamente ou mediante pedido, por escrito, bem como o direito de oposição à utilização dos mesmos para fins diferentes da finalidade

para a qual foram recolhidos, pela UNITEL, devendo para o efeito contactar a UNITEL, S.A., com sede em Luanda, na Rua Kwamme N'krumah, n° 53A, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

- **15.6.** A omissão ou inexactidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas pelo Cliente são da sua inteira responsabilidade.
- **15.7.** Com a assinatura e/ou aceitação do presente Contrato, o Cliente está ciente e ficou devidamente informado de que a UNITEL procede ao tratamento dos seus dados pessoais nos termos acima referidos.

16. Cessação da oferta, suspensão do Serviço e resolução

- **16.1.** A UNITEL reserva-se o direito de, após o incumprimento do Cliente de quaisquer obrigações aplicáveis ao abrigo do presente Contrato, mediante pré-aviso enviado ao Cliente com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, restringir ou suspender Serviço, de forma global, ou de componentes específicos do mesmo.
- **16.2.** No caso de prestação pelo Cliente de falsas declarações ou em qualquer outra situação de fraude, a UNITEL reserva o direito de cessar os Serviços e de resolução do mesmo, sem qualquer necessidade de suspensão prévia, comunicando tal facto ao Cliente com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 16.3. O não pagamento pontual do Serviço por parte do Cliente, confere à UNITEL a faculdade de: 1) impedir o Cliente de aceder ao serviço (Fase do serviço expirado), e, com isso, impedir a realização de comunicações após pré-aviso efectuado com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, o qual indicará os motivos da suspensão do Serviço, os meios que o Cliente tem ao seu dispor para a evitar e para a retoma do Serviço; bem como de 2) posteriormente, em casos de falta sistemática de pagamento ou reiterado pagamento atrasado, a UNITEL reserva-se o direito de rescindir o Contrato, mediante aviso ao Cliente com a antecedência de 8 (oito) dias, sem prejuízo da cobranca coerciva das quantias em dívida.
- **16.4.** Apesar do disposto no número anterior o Cliente beneficiará de um período de carência, mediante activação prévia, que lhe permitirá usar gratuitamente por um período limitado de 1 dia para os Planos Internet semanal e mensal.
- **16.5.** Após o período de carência referido, caso o Cliente subscreva o serviço, será descontado na proporção do uso do serviço feito. O período de carência a que o Cliente fica sujeito obedece a um fluxo de utilização, que segue os passos seguintes:



CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO UNITEL NET CASA

- a) O período de vigência do plano contratado pelo Cliente encerra e este não realiza novo carregamento ou subscrição;
- b) A UNITEL notifica o Cliente e fornece o serviço normal com a mesma velocidade durante ó período de 1 dia(Neste momento o Cliente é informado da possibilidade e condições para activar este período de carência).
- c) O Cliente pode realizar novo carregamento ou subscrição ao final do 1º dia após o fim da vigência do Pacote;
- d) A Unitel desconta os dias de utilização do período de carência, diminuindo o período de vigência da nova activação, que de acordo com o presente Contrato, vai entre sete (07) a trinta (30) dias.
- **16.6.** A UNITEL reserva-se, ainda, o direito de cessação da oferta, a título geral e definitivo, comunicando tal facto ao Cliente com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17. Vigência

17.1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e/ou aceitação pelo Cliente e manter-se-á em vigor pelo período de 12 (doze) meses ou, em alternativa, durante o período aplicável ao plano subscrito pelo Cliente em concreto, sendo este período automaticamente renovável por período igual, salvo denúncia de qualquer das Partes, efectuada com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do Contrato.

17.2. Com a cessação do presente Contrato, o Cliente perde o direito de utilização do serviço e, caso seja aplicável, dos Equipamentos que sejam da UNITEL.

18. Alterações

18.1. A UNITEL poderá alterar as presentes Condições Gerais mediante notificação ao Cliente da proposta de alteração, através dos meios legalmente existentes para o efeito ou através *de SMS*, *email*, comunicado geral ou qualquer outro meio, com uma antecedência mínima de um (1) mês, tendo o Cliente o direito a rescindir o Contrato sem qualquer penalidade no caso de não concordar com as novas condições.

18.2. Caso não concorde com as novas condições e queira rescindir o Contrato e cancelar o Serviço UNITEL Net Casa, o Cliente deverá notificar a UNITEL para o efeito através de de uma loja UNITEL ou linha de apoio ao cliente no número 19168, no prazo máximo de um (1) mês.

18.3. Caso o Cliente não notifique a UNITEL no prazo indicado no parágrafo anterior, será considerado, para todos os efeitos, que o Cliente aceita as novas condições comunicadas.

19. Lei Aplicável e Resolução de Litígios

- **19.1.** O presente Contrato será regido na sua totalidade pela Lei Angolana.
- **19.2.** Para a resolução de todos os litígios eventualmente emergentes do presente Contrato, e frustrada a via extrajudicial, as Partes elegem o foro da província de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.
- **19.3.** O Cliente tem ainda ao seu dispor o endereço electrónico

<u>apoioaoclientenetcasa@unitel.co.ao</u> como meio alternativo de resolução de reclamações e litígio.

20. Disposições Diversas

- **20.1.** Salvo disposição em contrário, o não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer Parte ao abrigo deste Contrato não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.
- 20.2. O presente Contrato, incluindo os restantes documentos indicados na cláusula 1, os quais são parte integrante das presentes Condições Gerais, contém a totalidade do acordo estabelecido entre as Partes e sobrepõetoda e gualguer negociação, correspondência, compromisso ou entendimento entre os mesmos relativamente ao mesmo objecto que possa ter ocorrido anteriormente. 20.3. A cessão total ou parcial da posição contratual do Cliente ou dos seus direitos dependerá sempre de consentimento prévio da UNITEL, mediante apreciação do pedido de alteração de titular devidamente preenchido e assinado pelos interessados e acompanhado dos documentos relativos ao cessionário, dependendo em qualquer caso tal consentimento da liquidação prévia de quaisquer valores que se

encontrem à data por pagar em dívida ou

celebração de acordo para o efeito.



CONDIÇÕES PARTICULARES/ESPECIAIS DO SERVIÇO UNITEL NET CASA

1. Objecto

- **1.1.** As presentes Condições Específicas visam regular, juntamente com as Condições Gerais constantes do presente Contrato, os termos e condições do serviço UNITEL Net Casa (adiante "Serviço"), bem como das condições aplicáveis à disponibilização, pela UNITEL ao Cliente, do equipamento de suporte ao Serviço ("Equipamento"), à instalação, activação e desinstalação do mesmo.
- **1.2.** O serviço UNITEL Net Casa permite, nomeadamente, a activação e desactivação de serviços, alterações de serviços e plafonds, visualização de estados de serviços e extracção e visualização de relatórios.
- **1.3.** O Serviço está disponível para o segmento residencial, com cartões SIM pré-pago, e com a possibilidade de associar números de telemóvel UNITEL a conta do cliente.
- **1.4.** Os cartões SIM referidos e disponibilizados pela UNITEL, apenas deverão ser associados aos equipamentos fornecidos ao abrigo das presentes condições.

2. Vigência do Serviço

2.1. O presente Serviço entra em vigor na data da sua activação e permanecerá em vigor por um período máximo de 12 meses, conforme for seleccionado pelo Cliente.

3. Preço

3.1. O preço devido pela prestação do serviço será em conformidade com o tarifário actualmente em vigor para o serviço UNITEL Net Casa, o qual se encontra descrito no Formulário de Adesão.

4. Condições de Acesso, Adesão e Utilização do Serviço

- **4.1.** A adesão ao Serviço depende dos seguintes factores:
 - a) Subscrição de um plano Net Casa;
 - b) Manter plano Net Casa activo.
- 4.2. A activação do Serviço será feita numa Loja Unitel ou através de uma Equipa de Venda Porta a Porta (VPP).

5. Suspensão do Serviço

- **5.1.** O serviço poderá ser, unilateralmente, suspenso pela UNITEL, caso haja incumprimento do Cliente de quaisquer obrigações aplicáveis ao abrigo do presente Contrato, e após pré-aviso enviado ao Cliente com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, cessar a oferta do Serviço, de forma global, ou de componentes específicos do mesmo.
- **5.2.** O não pagamento pontual do Serviço por parte do Cliente, confere à UNITEL a faculdade de: 1) impedir o Cliente de aceder ao serviço (Fase do serviço expirado), e, com isso, impedir a realização de comunicações após pré-aviso efectuado com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, o qual indicará os motivos da suspensão do Serviço, os meios que o Cliente tem ao seu dispor para a evitar e para a retoma do Serviço; bem como de 2) posteriormente, em casos de falta sistemática de pagamento ou reiterado pagamento atrasado, a UNITEL reservase o direito de rescindir o Contrato, mediante aviso ao Cliente com a antecedência de 8 (oito) dias, sem prejuízo da cobrança coerciva das quantias em dívida.
- **5.3.** Apesar do disposto no número anterior o Cliente beneficiará de um período de carência, que lhe permitirá activar o serviço ou , conforme o caso, usar gratuitamente por um período limitado de 1 dia para Planos Internet semanal e mensal.
- **5.4.** Após o período de carência referido, caso o Cliente subscreva o serviço, será descontado na proporção do uso do serviço feito. O período de carência a que o Cliente fica sujeito obedece a um fluxo de utilização, que segue os passos seguintes:
 - a) O período de vigência do plano contratado pelo Cliente encerra e este não realiza novo carregamento ou subscrição;
 - A UNITEL notifica o Cliente e fornece o serviço normal com a mesma velocidade durante 1 dia seguinte, no Pacote semanal e mensal (Neste momento o Cliente é informado da possibilidade e condições para activar este período de carência);
 - c) O Cliente pode realizar novo carregamento ou subscrição ao final do 1º dia após o fim da vigência
 - d) A Unitel desconta os dias de utilização do período de carência, diminuindo o período de vigência da nova activação, que de acordo com o presente Contrato, vai entre sete (07) a trinta (30) dias.

6. Disposições Diversas

Em caso de omissão de qualquer disposição relativa ao Serviço nas presentes Condições, serão aplicáveis as disposições constantes nas Condições Gerais do presente Contrato.